

SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP.

TABELA SALARIAL

JANEIRO/2024

PARA O SETOR DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP.

1- PISO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2024, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

(A) R\$ 1.432,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

(B) R\$ 1.480,82 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) R\$ 143,27;

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) R\$ 148,08;

Observação: para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3- Do fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **(R\$ 12,00 (doze reais))**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis

vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

O Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - SINCOMMAP e Região e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Farmacêuticos do Estado do Ceará - SINCOFARMA estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 3,71% em 1º de janeiro de 2024, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 3,71% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2023	3,71%	1,037100
2 - Fevereiro/2023	3,40%	1,033956
3 - Março/2023	3,08%	1,030822
4 - Abril/2023	2,77%	1,027698
5 - Maio/2023	2,46%	1,024583
6 - Junho/2023	2,15%	1,021477
7- Julho/2023	1,84%	1,018381
8 - Agosto/2023	1,53%	1,015294
9 - Setembro/2023	1,22%	1,012217
10 - Outubro/2023	0,91%	1,009149
11 - Novembro/2023	0,61%	1,006090
12 - Dezembro/2023	0,30%	1,003040

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2024

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2023.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2023 = R\$ 2.600,00 x 1,037100
= R\$ 2.696,46 este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2023.

**Exemplo: Salário de Junho/2023 = R\$ 3.100,00 x 1,021477
= R\$ 3.166,57, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2023.

**Exemplo: Salário de Outubro/2023 = R\$ 3.700,00 x 1,009149
= R\$ 3.733,85, este é o valor do seu salário de janeiro/2024.**

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO-MÍNIMO - R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais) reajustado em 1º de Maio de 2024.

TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2 DE 11/01/2024

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

ANEXO II - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12 %
de 4.000,04 até 7.786,02	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CLÁUSULA SEXTA DO TERMO ADITIVO DA CCT - ABERTURA NOS DIAS DE FERIADOS

Fica facultado o funcionamento das Farmácias e Drogarias albergadas pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos dias de feriados nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - AJUDA DE CUSTO - As Farmácias e Drogarias que funcionarem nos dias que forem feriados deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 66,64 (sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – DIA EM DOBRO OU FOLGA - Aos trabalhadores (as) que recebem salário fixo e/ou comissionistas que laborarem em dias de feriados, será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro ou folga compensatória.

Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção que abrirem suas portas no dia 23 de setembro de 2024, data em que se comemorará o dia do Comerciário, pagará para cada trabalhador (a) a importância de R\$ 93,32 (noventa e três reais e trinta e dois centavos), bem como todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto – Qualquer data considerada como feriado será pago o dia a cada trabalhador (a) que trabalhar de acordo com o que estabelece esta cláusula.

Parágrafo Quinto - As diferenças dos valores dos feriados serão pagas em duas parcelas iguais, a 1ª parcela será paga em de 1º de agosto e a 2ª parcela será paga em 1º de setembro de 2024;

CLÁUSULA NONA DO TERMO ADITIVO DA CCT - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA ESPORTE E LAZER

As Farmácias e Drogarias se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social, bem como no Clube dos Comerciários e no Balneário da Prainha através do Sindicato dos Comerciários Fortaleza e a que faz jus especificamente o(a) comerciário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA DO TERMO ADITIVO DA CCT - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2024

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2024, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Observação: O pagamento por parte das empresas de todas as diferenças das cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, serão pagas em duas parcelas, sendo a 1ª parcela paga em 1º de agosto de 2024, a 2ª parcela paga em 1º de setembro de 2024.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE - [\(85\) 3014-3037](tel:(85)3014-3037).